Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO 23/06/09
Favoráveis:
Contrários:
Decisão:

PRESIDENTE

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Defesa do Meio Ambiente, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 9 de junho de 2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 63/09

INSTITUI O PROJETO "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLAVEL" EM BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CM BIRIGUI PROTOC:001316/2009 08/06/2009 10:01

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto **"LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL"**, que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Birigui.

Parágrafo Único - O projeto que trata o **"caput"** do Art. 1º tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população birigüiense a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Birigui por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através do Departamento de Limpeza Pública elaborará campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Birigui em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Departamento de Limpeza Pública

disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Birigui em geral visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no **"caput"** do Art. 2° bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto **"LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL"**.

Parágrafo Único - O executivo municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 4 de junho de 2.009.

ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.